

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 238/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicita a reavaliação do PENSE 2020, no que concerne à obrigação de atualização de conhecimentos na revalidação da carta de condução aos 65 anos

Entrada na AR: 27 de dezembro de 2016

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: António Manuel da Silva Ângelo

*Relator: Dep. António Eusébio (PS)
Nomeado em: 20 de Janeiro de 2017*

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 27 de dezembro de 2016, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 6 de janeiro de 2017, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. O peticionário pronuncia-se contra a proposta de realização obrigatória de um curso de formação pelos condutores que pretendam a revalidação da sua carta de condução aos 65 anos, proposta essa que consta do [PENSE 2020 - Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária](#).
2. Conclui o peticionário, exigindo que essa medida seja retirada do PENSE 2020.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes.

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de qualquer petição pendente ou concluída sobre matéria conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

5. Enquadramento.

O PENSE 2020 – Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária esteve em discussão pública entre o dia 9 de dezembro de 2016 e o dia 8 de janeiro de 2017, não tendo, até ao momento, sido aprovado em Conselho de Ministros. Quando for aprovado será publicado em Diário da República, sob a forma de resolução do Conselho de Ministros.

A medida que o peticionário contesta, para ser aplicada, terá de constar do documento final aprovado em Conselho de Ministros e implicará, depois, uma alteração ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho](#), que regula a validade e a revalidação dos títulos de condução nos seus artigos 16.º e 17.º.

III. Tramitação subsequente

A presente petição é assinada por 1 peticionário, não cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição) nem os de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 18 de janeiro de 2017

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)